



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03159/20

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): João Caldeira do Santo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00510/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: João Caldeira do Santo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Albanete Firmino Batista do Santo.
 - 3.2. Cargo: Professora Classe A III, nível V.
 - 3.3. Matrícula: 053.05/83.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Água Branca.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 001/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Cordeiro Neto – Presidente da(o) ABPREV.
 - 4.3. Data do ato: 23 de janeiro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 24 de janeiro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.121,24.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 23/27), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03159/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03159/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO CALDEIRA DO SANTO (**Portaria 001/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALBANETE FIRMINO BATISTA DO SANTO, Professora Classe A III, nível V, matrícula 053.05/83, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 14:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:13



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO